



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Idalino de Oliveira, Nº 106 - Bairro Centro - CEP 59600-135 - Mossoró - RN

PARECER - DEACI/CONTROL/AT/DECI/CONTROL

PROCESSO Nº: 12.002107/2026-66

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e operação de brinquedos recreativos infláveis e equipamentos de entretenimento destinados à realização dos eventos comemorativos do Dia das Crianças e do Natal das Crianças, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Mossoró - SEMASC.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Atualizado R\$ 65.492,11 - Lei 12.807/2025)

Observa-se que a Unidade Gestora instruiu os autos com os seguintes documentos:

PASTA I:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD 160/2026
Locação de brinquedos SEMASC (0649174);

2. Solicitação de compra/contratação; (0650797);
3. Licitação: Despacho Prévio 0650802;
4. Ofício 452 Solicitação de Orçamento (0651396);
5. E-mail TJ EMPREENDIMENTOS (0656022);
6. Orçamento TJ EMPREENDIMENTOS (0656030);
7. Anexo CNPJ TJ EMPREENDIMENTOS (0656033);
8. E-mail ARY EMPREENDIMENTOS (0656040);
9. Orçamento ARY EMPREENDIMENTOS (0656043);
10. Anexo CNPJ ARY EMPREENDIMENTOS (0656048);
11. E-mail TRENZINHO DA ALEGRIA (0656056);
12. Orçamento TRENZINHO DA ALEGRIA (0656063);
13. Anexo CNPJ TRENZINHO DA ALEGRIA (0656069);
14. E-mail LUME TOYS NÃO RESPONDIDO (0656078);
15. E-mail LOCA BRINQUEDOS NÃO RESPONDIDO (0656083);
16. Pesquisa de Preços (0656621);
17. Anexo Mapa da Estimativa de Preços (0656660);
18. Justificativa Metodologia Utilizada Estimativa de Preços (0657078);
19. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 0657165;
20. Licitação: Análise de Risco 0657212.

PASTA II:

1. Termo de Referência 0660599;
2. Anexo e-Pública - Dispensa: 12/2026 - SEMASC (0667173);
3. Anexo Publicação Portal da Transparência (0667177);
4. Ofício 485 Solicitação Documentação (0667206);
5. E-mail Solicitação Documentação (0668691);
6. Anexo Certidões (0668754);
7. Despacho De Prévia Indicação Orçamentária (0668778);
8. Declaração de Saldo Orçamentário (0669485);
9. Justificativa da Contratação (0671017);
10. Despacho Autorizativo (0671027).

Diante da legislação supramencionada, observa-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 permite a referida contratação, por dispensa de licitação, desde que obedecido os requisitos. A Unidade Gestora de Origem realizou instrução processual com a devida justificativa, conferindo legalidade à despesa em questão. Desse modo, afirma-se que os autos foram analisados, **observando-se a seguinte recomendação:**

1. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo foi devidamente instruído em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as disposições da Lei Complementar nº 190, de 31 de março de 2023.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e de seus Municípios, a formalização dos processos de execução da despesa pública é regulamentada pela Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do RN (TCE/RN).

Nesse contexto, a movimentação ora analisada foi submetida à apreciação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), conforme determina o art. 23 da Resolução nº 18/2022-TCE/RN, **estando sua aprovação condicionada à consecução do feito, com ressalva na seguinte recomendação:**

2. DA RECOMENDAÇÃO

a) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Recomenda-se atenção quanto à Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, cuja validade está prevista para se encerrar no dia 23 de setembro/2026.

Dessa forma, orienta-se que sejam adotadas, com a devida antecedência, as providências necessárias para a renovação ou emissão de uma nova certidão, garantindo que o documento permaneça válido e atualizado.

A regularização dentro do prazo é importante para evitar eventuais pendências, restrições ou transtornos administrativos que possam decorrer da apresentação de uma certidão vencida, especialmente quando o documento for exigido para procedimentos fiscais, administrativos, contratuais ou para a comprovação da regularidade perante os órgãos competentes.

Assim, recomenda-se o acompanhamento da situação fiscal estadual e a adoção das medidas necessárias antes do vencimento, previsto para 23 de setembro, de modo a

assegurar a continuidade da regularidade cadastral e fiscal.

b) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) constitui o ponto de partida para o desenvolvimento do processo de contratação, pois através do DFD que a administração pública identifica, registra e dá visibilidade ao problema concreto que necessita ser resolvido.

Trata-se, portanto, de um documento voltado à demonstração clara da necessidade administrativa — ou seja, do problema ou lacuna existente — **sem, contudo, antecipar a descrição da solução a ser adotada**, a qual deverá emergir da análise técnica posterior, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A elaboração do DFD deve ater-se à materialização da necessidade pública, fornecendo os elementos que motivam a contratação e contextualizando sua urgência e relevância.

Observa-se, todavia, nos autos, que já no DFD apresentado, **já indica a solução escolhida (LOCAÇÃO)**, para o problema da Administração, que trata-se da necessidade de disponibilização de brinquedos recreativos para o Dia das Crianças e para o Natal.

Portanto, recomenda-se para os próximos procedimentos que seja observada a sequência lógica da devida instrução processual, de maneira a garantir maior segurança jurídica ao procedimento, adequando-se o procedimento aos respectivos normativos legais.

3. DAS DILIGÊNCIAS

a) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a.1) DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A unidade responsável indicou que foram analisadas contratações similares, com objetivo de identificar possíveis soluções, indicando que a solução não transfere à Administração a responsabilidade direta pela logística, montagem, desmontagem e acompanhamento dos brinquedos.

Ocorre que, em se tratando da natureza e das características do objeto, a legislação específica determina que o

estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e benefícios de cada opção.

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (Lei nº 14.133/2021).

Portanto, diligencie-se junto à unidade gestora de modo a apresentar estudo comparativo detalhado demonstrando, objetivamente, a vantajosidade econômica na escolha adotada, incluindo memória de cálculo, com custos estimados de manutenção, depreciação e vida útil, nos termos da fundamentação acima indicada.

b) DO TERMO DE REFERÊNCIA

b . 1) DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS DO ART. 135 DA LCM Nº 190/2023

Em se tratando de realização de dispensa de licitação, em razão do valor estimado do objeto, a Lei Complementar Municipal nº 190/2023 determina que o Órgão Técnico deverá se manifestar quanto a determinados requisitos, vejamos:

Art. 135 Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão Técnico deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;

III - à existência, no âmbito da Administração Pública municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Portanto, diligencie-se, junto à unidade de origem para fins de manifestação, nos termos do que dispõe o art. 135

c) DA DOCUMENTAÇÃO DO FUTURO CONTRATADO

Conforme exigência legal, bem como requisitos para contratação, para fins de habilitação e regularidade na celebração contratual, o proponente (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar a seguinte documentação:

c.1) Contrato social ou Estatuto, se for o caso;

Portanto, diligencie-se junto à unidade gestora para fins de atendimento, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

d) DA CERTIFICAÇÃO DO DECURSO DO PRAZO

Conforme dicção do art. 54 da LCM nº 190/2023, nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura de Mossoró com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

Deste modo, atentando-se aos princípios da transparência e publicidade, e de modo a atender à ampla divulgação do processo de contratação, diligencie-se junto à unidade gestora, para que a mesma certifique nos autos, o decurso do prazo de 03 (três) dias úteis, bem como informe a ausência de apresentação de demais propostas de eventuais interessados.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se que sejam sanadas as diligências supra indicadas, devendo após isso **retornar** para esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI para deliberação, objetivando a legalidade da despesa em questão.

Mossoró-RN, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Washington José da Costa Filho, Controlador Geral do Município**, em 23/09/2026, às 15:04, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



Documento assinado eletronicamente por **Demétrius De Siqueira Costa, Diretor Jurídico**, em 23/09/2026, às 15:06, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0671629** e o código CRC **DEC551AD**.
